

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4A - MG

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	389116-CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4A - MG	FABIANO DIAS CARDOSO	08/10/2026 16:30 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	25/2026	2026/000274.04-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** contratação de profissional de engenharia civil ou de pessoa jurídica de engenharia, com responsável técnico habilitado, para elaborar e emitir o **Laudo Técnico de Vistoria e de Conclusão de Obra**, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sobre a obra executada pela BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 17.266.006/0001-84) no edifício-sede do CRBio-04 (CNPJ 02.505.297/0001-72), situado na Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-011, objeto do **Contrato nº 2025401177** (Processo SEI nº 2026/000037.04-9). O laudo servirá de base técnica para o ateste da última medição, o recebimento da obra e o encerramento do contrato, e seguirá metodologia técnica reconhecida, em especial a ABNT NBR 16747: 2020 (Inspeção predial) e as diretrizes do IBAPE.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor máximo (R\$)
1	Laudo técnico de vistoria e de conclusão de obra, com ART	22225	Serviço	1	22.500,00

1.2. **Natureza do objeto:** serviço de engenharia (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXI) diagnóstica de natureza predominantemente intelectual, por consistir em perícia e avaliação técnica e em apoio à fiscalização de obra (art. 6º, XVIII, alíneas "b" e "d"). Não é serviço contínuo: é contratado por escopo (art. 6º, XVII).

1.3. **Regime de execução:** empreitada por preço global (art. 6º, XXIX).

1.4. **Prazo de vigência:** 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho. Por ser contratação por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente se o objeto não for concluído no prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2 do Anexo I, com registro por apostila.

1.5. **Forma de contratação:** dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (serviços de engenharia). O limite em 2026 é de R\$ 130.984,20 (Decreto nº 12.807/2025, em vigor desde 1º/01

/2026). A contratação será feita na forma eletrônica, no Compras.gov.br, nos termos do art. 75, § 3º, e da IN SEGES/ME nº 67/2021. A ausência de fracionamento (art. 75, § 1º) foi certificada no Esclarecimento COMPRAS/04 (SEI nº 0255342, item 3): no exercício de 2026, na UASG 389116, não houve outras despesas com serviços de engenharia que, somadas a esta, ultrapassem o limite.

1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRBio-04 celebrou o Contrato nº 2025401177 com a BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para a execução da obra no edifício-sede. O prazo de entrega da obra já foi alcançado e a construtora está em fase de desmobilização. Falta atestar a última medição, receber a obra e encerrar o contrato.

2.2. O CRBio-04 não dispõe, em seu quadro, de engenheiro civil, capacitado em engenharia diagnóstica, para emitir juízo técnico conclusivo sobre a conclusão e a qualidade da obra. A complexidade dos subsistemas executados exige verificação por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, sem vínculo com a construtora.

2.3. O laudo permitirá ao fiscal e ao gestor do contrato da obra e à autoridade competente decidir, com base técnica documentada, sobre: (a) o recebimento provisório e o definitivo; (b) o ateste da última medição; (c) o pagamento do saldo efetivamente devido; (d) o encerramento do contrato; e (e) a baixa de "Obras em andamento" e a incorporação das benfeitorias ao Ativo Imobilizado, para o que o laudo trará a vida útil estimada por subsistema (item 3.2, "g"), a ser utilizada pela Contabilidade conforme as normas contábeis aplicáveis ao órgão. A contratação não afasta a apuração de responsabilidades da construtora em processo próprio.

2.4. **Motivação e rito ordinário.** A Diretoria, na 477ª Reunião Ordinária (16/09/2026, item 7.2), determinou a contratação de serviço de engenharia para aprovação da última medição e emissão de laudo técnico para conclusão da obra. A contratação segue o rito ordinário da dispensa por valor (art. 75, I), com aviso prévio e disputa de lances, e **não** a dispensa emergencial (art. 75, VIII), porque não há situação que ocasione prejuízo ou comprometa a continuidade de serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Essa opção, com a motivação da contratação (pendência da última medição, risco de mora perante a construtora e necessidade do laudo antes do recebimento definitivo), está registrada em Email id nº 0260289 do processo no Sei. O escopo deste Termo de Referência corresponde ao determinado pela Diretoria.

2.5. **Assistência à fiscalização (art. 117).** A contratação de terceiro para assistir e subsidiar a fiscalização é permitida pelo art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. O fiscal e o gestor do Contrato nº 2025401177 estão designados por portaria da autoridade competente, juntada aos autos (Esclarecimento COMPRAS/04, item 4). Nos termos do art. 117, § 4º: (I) o contratado assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firma termo de compromisso de confidencialidade e não pode exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e (II) a contratação não exime de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do contratado. As vedações do art. 9º alcançam o contratado (art. 9º, § 2º).

2.6. **Segregação de funções.** A contratação observa o princípio da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º): quem fiscaliza a obra não é quem emite o laudo de aceitação.

2.7. **Estudo Técnico Preliminar (ETP).** Não foi elaborado ETP. O fundamento é o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige o ETP nas contratações diretas apenas "se for o caso", e o art. 14, I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, aplicada por adoção voluntária, porque o CRBio-04 não possui regulamento próprio da Lei nº 14.133/2021. Conforme a nota de justificativa constante do Esclarecimento COMPRAS/04 (SEI nº 0255342, item 1):

(a) o DFD e este Termo de Referência suprem as funções do estudo;

(b) **alternativas consideradas:** apoio técnico de outro órgão público, cessão de profissional do sistema CFBio /CRBios e prova técnica em juízo não atendem à necessidade atual, porque a construtora já está em desmobilização e o prazo de entrega da obra já foi alcançado; a criação de cargo em comissão de caráter transitório (Res. CFBio nº 729/2025, art. 61) geraria despesa de tempo e de dinheiro superior à da contratação por dispensa eletrônica;

- (c) **parcelamento:** o objeto é único e indivisível (um laudo técnico conclusivo); por isso não foi parcelado;
- (d) **PCA 2026:** a contratação não estava prevista, pois a necessidade surgiu depois do início do exercício;
- (e) **quantitativo:** 60 (sessenta) horas técnicas, conforme a Nota Técnica 01/2026 (0260086) e o item 10;
- (f) **posicionamento conclusivo:** a contratação direta, por dispensa eletrônica, de profissional ou empresa de engenharia independente, com ART, é a solução adequada para atender à necessidade descrita no item 2.3.

2.8. Exigência de qualificação técnica específica. A exigência de que o responsável técnico comprove especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia e em Engenharia Diagnóstica ou em Patologia/Vícios Construtivos (item 4.2) decorre da natureza do objeto: laudo pericial conclusivo que fundamenta o ateste da medição, o recebimento definitivo da obra e a incorporação patrimonial. Constitui a qualificação mínima necessária (art. 72, V) e é motivada nos termos do art. 18, IX. Tem apoio nas Resoluções Confea nº 218/1973 (atividades das modalidades profissionais), nº 345/1990 (avaliações e perícias de engenharia) e nº 1.073/2016 (atribuição de títulos, atividades e competências). A especialização pode ser comprovada por pós-graduação lato sensu ou por título/certificação profissional reconhecidos, em especial os do IBAPE, o que mantém a exigência proporcional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução é um serviço técnico de engenharia civil, prestado por profissional ou empresa com responsável técnico habilitado no CREA, que resulta em um único produto: o Laudo Técnico de Vistoria e de Conclusão de Obra (P1), com ART.

3.2. Escopo mínimo do laudo. O laudo conterá, obrigatoriamente:

- (a) **Identificação:** qualificação do CRBio-04 e do contratado e caracterização do imóvel (matrícula, cartório de registro, áreas de terreno e construída), com base nos documentos fornecidos pelo CRBio-04;
- (b) **Metodologia:** critérios técnicos e instrumentais empregados, normas aplicadas e nível de inspeção adotado;
- (c) **Vistoria in loco e relatório fotográfico:** inspeção visual e instrumental dos ambientes e elementos executados, com fotografias coloridas, datadas, legendadas e indexadas por pavimento, dependência e elemento construtivo;
- (d) **Confronto físico e documental:** comparação entre o que foi executado e o que foi contratado (memorial descritivo, projetos, especificações, planilhas, aditivos e medições do Processo SEI nº 2026/000037.04-9), com indicação das divergências;
- (e) **Levantamento dimensional e quadro de áreas:** verificação in loco e quadro-resumo das áreas executadas, por pavimento e ambiente, no que couber ao escopo contratado;
- (f) **Diagnóstico do estado de conservação e da qualidade da entrega:** avaliação crítica dos elementos e sistemas efetivamente contratados, como, quando houver, alvenarias e divisórias, revestimentos, pisos, esquadrias, vedações e fachada, pintura, brises, calhas, instalações hidráulicas, climatização, impermeabilização e prevenção e combate a incêndio;
- (g) **Estimativa de vida útil por subsistema construtivo executado,** com indicação da referência técnica adotada (por exemplo, a ABNT NBR 15575, quando aplicável ao tipo de edificação, ou outra norma ou metodologia pertinente), para subsidiar a Contabilidade do CRBio-04;
- (h) **Pendências, não conformidades e vícios:** lista detalhada de patologias, vícios aparentes, serviços faltantes/pendentes ou necessários de serem efetuados ou complementados, ou corrigidos antes da liberação da medição final, retoques pendentes e desvios em relação ao projeto, e verificação documental da compatibilidade das intervenções com o AVCB/CBMMG e com a baixa de construção/habite-se, quando aplicáveis;

(i) **Conclusão pericial:** juízo técnico fundamentado sobre a conclusão física e funcional da obra, sobre os níveis de habitabilidade, salubridade, estabilidade e acessibilidade, e **recomendação técnica fundamentada** sobre o ateste ou a glosa da última medição e sobre o recebimento provisório e definitivo;

(j) **Assinatura e responsabilidade técnica:** nome completo, título de engenheiro civil, registro ativo no CREA-MG, RNP/Confea, assinatura digital ICP-Brasil e número da ART do serviço.

3.3. Avaliação patrimonial. A avaliação de mercado do imóvel (ABNT NBR 14653) não integra este objeto. Se a Contabilidade a considerar necessária, será contratada em processo próprio.

3.4. Natureza consultiva e limites de atuação. O contratado presta apoio técnico à fiscalização. Não decide, não negocia, não aprova medições, não recebe a obra e não firma compromissos em nome do CRBio-04. Os atos de ateste, recebimento, pagamento, glosa, aplicação de sanções e encerramento do contrato da obra são praticados exclusivamente pelos agentes e pela autoridade competente do CRBio-04 (item 6.2).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação profissional. A contratada deve ter registro ativo no CREA e indicar responsável técnico engenheiro civil com experiência comprovada em engenharia diagnóstica que abrange emissão de laudos, vistorias, identificação e análises de vícios construtivos e patologias e fiscalização de obras de edificação. O responsável técnico indicado deve atuar pessoalmente no serviço e só pode ser substituído por profissional de qualificação equivalente, com aceite prévio do Conselho.

4.2. Independência técnica. Não poderá ser contratada a empresa, nem atuar como responsável técnico o profissional, que:

- tenha participado da elaboração do projeto da fachada ou da execução da obra, como construtora, subcontratada, fornecedora de sistemas (incluindo placas GlasRoc e brise) ou responsável técnico;
- mantenha, ou tenha mantido nos últimos 2 anos, vínculo técnico, comercial, societário, trabalhista ou de parentesco com a construtora ou seus sócios e responsáveis técnicos;
- incida em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso IV

4.3. A contratada apresentará declaração de independência e ausência de conflito de interesses e firmará termo de compromisso e confidencialidade (art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). As vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se a ela, na condição de empresa que presta assessoria técnica (art. 9º, § 2º).

4.4. Vistoria prévia. É facultado ao interessado vistoriar o local antes de apresentar proposta, mediante agendamento pelo e-mail compras@crbio04.gov.br, em dias úteis, das 9h às 16h, com datas e horários distintos para cada interessado. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do responsável técnico de que conhece as condições do local (art. 63, §§ 2º a 4º).

4.5. Subcontratação: vedada, por se tratar de serviço de natureza intelectual prestado pelo responsável técnico. Ensaios e testes laboratoriais cabem à construtora, conforme o contrato da obra; se o Conselho decidir custeá-los, a contratação será feita em processo próprio.

4.6. Garantia contratual: não será exigida, considerando o baixo valor e o pagamento vinculado à entrega de produtos.

4.7. Sustentabilidade: os relatórios e o laudo serão entregues preferencialmente em meio digital (PDF pesquisável, com assinatura eletrônica ou digital).

4.8. ART: a ART do serviço será registrada no CREA-MG antes do início da execução (Lei nº 6.496/1977, art. 1º), com comprovante enviado ao fiscal do contrato em até 5 dias úteis da ordem de serviço. Seu custo está incluído no preço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Início.** Aceita a nota de empenho e recebido o comprovante da ART (item 4.7), o gestor do contrato emitirá a ordem de serviço. A primeira diligência de vistoria ocorrerá no dia útil seguinte ao da emissão da ordem de serviço, em horário combinado com o fiscal.

5.2. **Documentos.** Na ordem de serviço, o CRBio-04 dará acesso ao contratado ao Processo SEI nº 2026/000037.04-9 e aos documentos da obra: Contrato nº 2025401177 e aditivos, projetos, memorial descritivo, planilhas, medições, diário de obra, registros de ocorrência e correspondências com a construtora. O contratado registrará por escrito eventuais documentos faltantes. O fiscal entregará, se existir, relatório fotográfico do estado atual da obra anterior à contratação.

5.3. **Vistorias.** Serão realizadas em dias úteis, no horário de expediente, previamente alinhadas com o fiscal. O CRBio-04 assegurará livre acesso a todas as dependências, instalações técnicas, shafts, barriletes, casas de bombas, caixas-d'água, coberturas e telhados, quando solicitado pelo contratado.

5.4. **Minuta preliminar do laudo:** em formato digital, em até 5 (cin) dias úteis contados do encerramento das diligências presenciais.

5.5. **Ajustes:** havendo incorreções, omissões ou necessidade de complementação apontadas formalmente pelo fiscal, o contratado terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para ajustar e reapresentar o laudo, sem custo adicional.

5.6. **Entrega definitiva do laudo (P1):** (a) 1 (um) arquivo PDF/A pesquisável, com índice navegável, assinado digitalmente pelo responsável técnico com certificado ICP-Brasil; (b) 2 (duas) vias impressas e encadernadas, com fotografias coloridas, rubricadas e assinadas pelo responsável técnico; e (c) comprovante da ART quitada, verificável no CREA-MG.

5.7. **Local e horário:** vistorias na sede do CRBio-04, em dias úteis, em horário combinado com o fiscal. Os deslocamentos correm por conta do contratado e estão incluídos no preço.

5.8. **Comunicação:** as comunicações formais serão feitas por e-mail institucional (crbio04@crbio04.gov.br) e registradas no processo. O contratado não receberá instruções diretamente da construtora nem lhe dará orientações sem ciência prévia do fiscal.

5.9. **Motivação dos prazos.** Os prazos curtos dos itens 5.1, 5.4 e 5.5 se justificam porque o prazo de entrega da obra já foi alcançado, a construtora está em desmobilização e a demora na decisão sobre a última medição e o recebimento da obra aumenta o risco de mora perante a construtora (item 2.4). Os proponentes devem considerar esses prazos ao formular a proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor designados por portaria da autoridade competente do CRBio-04 (Lei nº 14.133/2021, art. 117), juntada aos autos. **Fiscal:** acompanha tecnicamente os serviços, agenda e apoia as diligências, analisa a aderência das minutas, registra ocorrências, notifica o contratado para corrigir falhas e faz o recebimento provisório. **Gestor:** coordena administrativamente o ajuste, controla os prazos, instrui os autos para liquidação e pagamento, guarda a documentação e conduz a fase inicial de eventuais procedimentos sancionatórios.

6.2. **Papéis na obra.** O laudo subsidia, mas não substitui, os atos dos agentes do CRBio-04 no contrato da obra:

--	--	--

Ato no contrato da obra	Quem pratica	Papel do contratado
Recebimento provisório (art. 140, I, "a")	Fiscal do contrato da obra	Laudo e recomendação técnica fundamentada
Recebimento definitivo (art. 140, I, "b")	Servidor ou comissão designada pela autoridade	Laudo e recomendação técnica fundamentada
Ateste da última medição e definição do saldo	Fiscal e gestor da obra	Recomendação técnica fundamentada sobre ateste ou glosa
Glosa, notificação e sanção à construtora	Gestor e autoridade competente, em processo próprio	Fundamentação técnica das falhas apontadas

6.3. Ensaios e testes. Salvo disposição diversa no contrato da obra, os ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas para comprovar a qualidade e a boa execução da obra correm por conta da construtora (art. 140, § 4º). Se o contratado entender que há testes ou declarações técnicas que são obrigação da construtora, solicitará sua exigência ao fiscal. Medições e ensaios instrumentais próprios da metodologia da vistoria, que o contratado entender necessários ao laudo, são de sua conta e dependem de solicitação formal e justificada ao fiscal.

6.4. Critério de aceitação do laudo. O Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado ao atendimento cumulativo de: (a) aderência à metodologia e às normas referenciadas no próprio laudo; (b) cumprimento de todo o escopo do item 3.2; (c) comprovação da ART do serviço, regularmente quitada e vinculada à contratação; e (d) cumprimento dos prazos dos itens 5.1 e 5.4.

6.4.1. O **Laudo Técnico de Vistoria e de Conclusão de Obra** deverá informar as pendências existentes da obra antes da liberação da medição final e a recomendação para solução das mesmas, os vícios construtivos, o resultado do confronto entre o contratado v. executado e demais informações necessárias ao documento pericial que discrimine a vida útil e os valores agregados a cada subsistema, garantindo o atendimento às normas de auditoria e ao Pronunciamento Técnico CPC 27, viabilizando o cômputo regular das cotas de depreciação patrimonial periódica da entidade pública

6.5. Recebimento do serviço: (a) **provisório:** pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do laudo, mediante termo detalhado; (b) **definitivo:** pelo servidor ou comissão designada pela autoridade, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência (art. 140, I).

6.6. O produto em desacordo com este Termo de Referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), e o contratado deverá refazê-lo sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal. O recebimento não afasta a responsabilidade civil e ético-profissional do contratado e de seu responsável técnico pelo conteúdo do laudo (art. 140, § 2º; art. 117, § 4º).

6.7. Riscos principais e tratamento:

Risco	Tratamento
Contestação do laudo pela construtora	Laudo fundamentado, com fotos, ART e conferência documental; independência verificada (itens 4.3 e 9.4).

Recusa de acesso ou de documentos da obra	Registro formal pelo contratado e comunicação ao fiscal; providências do gestor em processo próprio.
Custeio de ensaios	Regra do item 6.3 (art. 140, § 4º); contratação própria só se a Administração decidir custeá-los.
Atraso que impeça o recebimento	Prazos do item 5; multa e demais sanções do item 7.
Dispensa deserta por preço ou prazo	Pesquisa de preços atualizada com este TR (item 10.4); regra do item 9.8.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", quando o atraso superar o limite do subitem 7.2.4.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em **parcela única**, correspondente a 100% do valor global, após o recebimento definitivo do Laudo Técnico (P1), com o comprovante da ART. Não haverá pagamento antecipado.

8.2. O contratado emitirá a nota fiscal após o recebimento definitivo. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal atestada, por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.

8.3. A cada pagamento, o CRBio-04 verificará a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, por meio do SICAF ou, quando não for possível, dos documentos do Anexo I, item 4.1.7. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço já prestado, mas deve ser notificada ao contratado para regularização, sob pena de extinção do contrato e aplicação de sanção.

8.4. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração correspondente.

8.5. O valor global inclui todos os custos: honorários, BDI, despesas diretas e indiretas e administrativas, tributos, ART, deslocamentos, telefonia, cópias, impressões e encadernação, e as medições e ensaios instrumentais do item 6.3 (parte final).

8.6. **Reajuste:** preço fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Se houver prorrogação além desse prazo, aplica-se o IPCA/IBGE (Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 7º).

8.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CRBio-04, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. **Procedimento:** dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I), na forma eletrônica, com aviso divulgado no Compras.gov.br e no PNCP pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** para recebimento de propostas (art. 75, § 3º), segundo a IN SEGES/ME nº 67/2021. A divulgação do aviso depende da autorização da autoridade competente para a contratação direta, no escopo deste Termo de Referência (art. 72, VIII), a ser divulgada conforme o parágrafo único do art. 72. O Aviso será datado e divulgado somente depois dessa autorização; se as datas mudarem, o cronograma será ajustado, mantidos os 3 (três) dias úteis. A condução cabe ao agente de contratação e à equipe de apoio designados para esta dispensa (art. 8º).

9.2. **Critério de julgamento:** menor preço global. O valor estimado no item 10 é o preço máximo aceitável.

9.3. **Conteúdo obrigatório da proposta (e da proposta ajustada):**

- (a) nome ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- (b) valor global, com discriminação do que está incluído: vistoria, laudo, ART, deslocamentos, vias impressas e tributos;
- (c) prazo de entrega da minuta do laudo, não superior ao do item 5.4;
- (d) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- (e) nome, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, com a comprovação das especializações do item 4.2;
- (f) declaração de que o preço inclui todos os custos, tributos, ART e encargos;
- (g) declaração de independência e ausência de conflito de interesses (Anexo III) e termo de compromisso e confidencialidade (Anexo IV), assinados.

9.4. Verificação ativa da independência. Antes da adjudicação, o agente de contratação verificará as informações declaradas, consultando: (a) o quadro societário (QSA) da construtora e do proponente mais bem classificado; (b) as ARTs de projeto e de execução da obra no CREA-MG; e (c) os registros de subcontratação da obra. Verificado impedimento ou vínculo vedado pelo item 4.3, a proposta será desclassificada.

9.5. Habilitação, exigida apenas do fornecedor mais bem classificado:

Tipo	Documento	Base legal
Jurídica	Pessoa jurídica: ato constitutivo e alterações, ou certidão simplificada da Junta Comercial. Pessoa física: documento oficial de identificação.	art. 66
Fiscal	Inscrição no CPF ou no CNPJ	art. 68, I
Fiscal	Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta RFB/PGFN)	art. 68, III
Fiscal	Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede	art. 68, III
Social	Certificado de Regularidade do FGTS	art. 68, IV
Trabalhista	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	art. 68, V
Trabalhista	Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição	art. 68, VI
Técnica	Certidão de registro no CREA do profissional e, se pessoa jurídica, da empresa e do responsável técnico, com atribuição compatível e RNP ativo	art. 67, V
Técnica	Atestado ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico, comprovando ao menos 1 (um) laudo técnico de vistoria, perícia de engenharia diagnóstica ou inspeção predial com avaliação de vícios construtivos	art. 67, I

Técnica	Comprovação das especializações do item 4.2	art. 72, V; art. 18, IX
---------	---	-------------------------

9.5.1. A exigência de atestado justifica-se porque o diagnóstico e a conclusão pericial sobre a qualidade da obra são a parcela de maior relevância técnica do objeto (art. 18, IX). Não se exige quantitativo mínimo.

9.6. A regularidade poderá ser verificada no SICAF. Documentos disponíveis em sistemas oficiais serão consultados pelo agente de contratação.

9.7. **Qualificação econômico-financeira:** não será exigida, por não ser necessária à comprovação da qualificação mínima exigida para o objeto (art. 72, V), dados o valor e a natureza do serviço. O fornecedor deverá declarar que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável (art. 63, IV).

9.8. **Dispensa deserta ou fracassada.** Se a dispensa for deserta ou fracassada, não se contratará com base nas propostas obtidas na pesquisa de preços, porque foram solicitadas com outras condições e podem divergir deste Termo de Referência. Haverá nova divulgação ou nova pesquisa com este Termo de Referência, e qualquer proposta aproveitada deverá ser ajustada integralmente às suas condições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Nota Técnica 01/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRBio-04, consignados em seu orçamento para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026.

Fabiano Dias Cardoso
Membro Equipe Contratação

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substitui o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive as do art. 92, no que couber (art. 95, § 1º);

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.4. No mesmo prazo do subitem 1.1, o adjudicatário entregará: (a) o comprovante da ART do serviço (item 4.7 do Termo de Referência); e (b) a declaração de independência e ausência de conflito de interesses (Anexo III) e o termo de compromisso e confidencialidade (Anexo IV), reafirmando os apresentados com a proposta ajustada.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no item 1.4 do Termo de Referência.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). A prorrogação e o novo cronograma serão registrados por apostila.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. designar gestor e fiscal da contratação;

3.1.3. emitir a ordem de serviço após receber o comprovante da ART, dar ao Contratado acesso ao Processo SEI nº 2026/000037.04-9 e aos documentos da obra, no prazo do item 5.2 do Termo de Referência, e garantir acesso à sede para as vistorias;

3.1.4. receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.5. notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou incorreções nos produtos, fixando prazo para correção;

3.1.6. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, após o devido processo;

3.1.8. cientificar a assessoria jurídica do CRBio-04 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do pedido.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.1.1. executar o serviço por meio do responsável técnico indicado na proposta, que só poderá ser substituído por profissional de qualificação equivalente, com aceite prévio do Contratante;

4.1.2. executar o serviço em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as normas do Sistema Confea/Crea e com o Código de Ética Profissional da Engenharia;

4.1.3. registrar a ART do serviço no CREA-MG antes da primeira diligência e enviar o comprovante ao fiscal no prazo do item 4.7 do Termo de Referência;

4.1.4. cumprir os prazos de entrega dos produtos e comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

4.1.5. atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive, durante a vigência e sem ônus para o Contratante, em reuniões técnicas com o Setor Contábil, o Controle Interno, o Tribunal de Contas da União ou o Ministério Público Federal sobre o conteúdo do laudo;

4.1.6. refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os produtos rejeitados total ou parcialmente;

4.1.7. assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações técnicas prestadas e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização do Contratante reduza essa responsabilidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos apurados em processo próprio;

4.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao fiscal, junto com a nota fiscal: certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade com a Seguridade Social; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9. responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem pode onerar o objeto;

4.1.10. manter, durante toda a vigência, as condições de independência do item 4.3 do Termo de Referência e comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometê-las;

4.1.11. não receber instruções diretamente da construtora da obra nem lhe dar orientações sem ciência prévia do fiscal;

4.1.12. manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

4.1.13. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, e comprová-la no prazo fixado pela fiscalização, quando exigível;

4.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos na execução do objeto (plantas, memoriais, sistemas de segurança, contratos, processos e orçamentos do CRBio-04) e cumprir o termo de compromisso e confidencialidade;

4.1.15. arcar com o ônus de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

4.1.16. cumprir as normas de segurança do Contratante e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às vistorias, inclusive quanto a trabalho em altura, com fornecimento dos equipamentos de proteção necessários ao seu pessoal;

4.1.17. tratar dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e orientar seus empregados sobre esses deveres;

4.1.18. não permitir o trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de 18 (dezoito) anos;

4.1.19. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

4.1.20. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, e a Administração providenciará a readequação do cronograma.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ele será constituído em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis; e

5.3.2. a Administração poderá optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: 5.5.1. balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos; 5.5.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; 5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta se constatado que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo com a construtora da obra ou outra situação vedada pelo item 4.3 do Termo de Referência.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações contratuais serão promovidas por termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser feitos por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO DIAS CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 16:30:28.